

Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Comunica o início da distribuição para subscrição pública de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativa-escriturais, da espécie subordinada aos demais credores da emissora, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e data de emissão em 10 de janeiro de 2005, referentes a 6ª emissão da:

Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Alameda Rio Negro, nº 433, 7º andar – 06454-904, Barueri – SP
CNPJ nº 44.071.785/0001-69 – Companhia Aberta

no montante de

R\$ 2.000.000.000,00

ISIN nº BRU13DBS002

Classificação de Risco da Emissão pela SR Rating: brAA-

1. DENOMINAÇÃO E SEDE DA EMISSORA:

Unibanco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, sociedade anônima com sede na Alameda Rio Negro nº 433, 7º andar, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 44.071.785/0001-69 (“Emissora”).

2. INSTITUIÇÃO LÍDER DA EMISSÃO:

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

3. BANCO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES:

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:**4.1 Deliberação**

A emissão das debêntures (“Emissão”) foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de fevereiro de 2005, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 60.015/05-6, em sessão de 14 de fevereiro de 2005, e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Cidade de Barueri” nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2005, respectivamente.

4.2 Programa de Distribuição

A presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) oferta pública sob o primeiro programa de distribuição de valores mobiliários no montante de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 24/03/2005 sob o nº CVM/SRE/PRO/2005/002 (“Programa de Distribuição”).

4.3 Valor da Emissão

O valor da Emissão é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em 10 de janeiro de 2005 (“Data de Emissão”), observado o disposto no item a seguir.

4.4 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das debêntures da Emissão (“Debêntures”) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.5 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em série única, observado o disposto no item “Distribuição Parcial” abaixo.

Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução nº 400/03, da CVM, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas poderá, a critério da Emissora e desde que deliberado pelo seu Conselho de Administração, ser aumentada até um montante que não exceda 40.000 (quarenta mil) Debêntures. Nesta hipótese, deverá ser divulgada sob a forma de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Cidade de Barueri” a ampliação da quantidade de Debêntures ofertadas sob esta Emissão. Será mantido preço único para a subscrição das Debêntures Adicionais, nos termos do item 4.14 abaixo.

A Emissora outorgou à Instituição Intermediária Líder a opção de, caso, a critério da Instituição Intermediária Líder, a procura pelas Debêntures apurada em procedimento de coleta de intenções assim justifique, aumentar a quantidade de Debêntures a distribuir junto aos destinatários da Emissão, nas mesmas condições e preço constantes do Contrato de Distribuição e da escritura da Emissão, até um montante de 30.000 (trinta mil) Debêntures.

4.6 Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada aos demais credores da emissora, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.7 Forma das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa-escritural.

4.8 Prazo e Data de Vencimento

O prazo das Debêntures será de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de janeiro de 2020, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu valor nominal acrescido da respectiva remuneração, calculada conforme o item 4.9 abaixo.

4.9 Remuneração

As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento.

4.10 Repactuação

Não haverá repactuação.

4.11 Amortização Programada

Não haverá amortização programada para as Debêntures.

4.12 Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

4.13 Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário deverá convocar imediatamente assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias da data de convocação, para deliberar a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses:

- intervenção ou liquidação da Emissora;
- declaração de falência da Emissora;
- falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na escritura de emissão, desde que não sanada em 15 (quinze) dias da sua ocorrência; e
- praticar quaisquer atos em desacordo com seu Estatuto Social e a escritura das Debêntures, bem como aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na escritura das Debêntures.

Na ocorrência das hipóteses previstas acima, o agente fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que este tomar conhecimento de sua ocorrência, declarará as Debêntures vencidas antecipadamente, mediante envio de carta protocolada na sede da Emissora, com cópia para a Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP e à instituição depositária das Debêntures. O resgate das Debêntures deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da carta acima mencionada.

Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada acima, além da respectiva remuneração devida, serão acrescidos ao valor nominal das Debêntures encargos moratórios previstos na escritura das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

4.14 Preço de Subscrição

O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração prevista no item 4.9 acima, incidente *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

4.15 Remunerações, Descontos e/ou Repasses Concedidos

Não haverá.

4.16 Público Investidor Alvo da Oferta

A presente oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM.

4.17 Inadequação do Investimento

A oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez de seus investimentos, uma vez que o mercado secundário para negociações de debêntures é restrito.

5. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES:

A distribuição das Debêntures terá início na data desta publicação.

6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO:**6.1 Distribuição Parcial**

Não haverá quantidade ou valor mínimo de colocação para efetivação da Emissão. Os aceitantes da oferta poderão, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à colocação integral das Debêntures ou à colocação de proporção ou quantidade mínima de Debêntures que não seja inferior ao Valor Mínimo de Distribuição.

Na hipótese prevista acima, os aceitantes da oferta deverão indicar, no momento da subscrição das Debêntures, se, na hipótese de efetiva realização da Emissão, pretendem receber a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do subscritor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.

Na hipótese de o subscritor das Debêntures ter optado por receber quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, o saldo da diferença entre as Debêntures subscritas e as efetivamente mantidas sob a titularidade do subscritor em função da referida opção deverá ser integralmente restituído aos investidores.

Na(s) hipótese(s) prevista(s) acima, a Emissora deverá publicar aviso divulgando data e procedimento para a restituição dos valores recebidos em contrapartida à subscrição das Debêntures, na forma descrita acima.

Observe-se que a Instituição Líder se comprometeu com a Emissora, por meio do Contrato de Distribuição, a subscrever a totalidade das

Debêntures não colocadas junto a investidores (veja o item 6.3 “Regime de Colocação das Debêntures”). Portanto, observados os termos do Contrato de Distribuição, não haverá distribuição parcial de Debêntures.

6.2 Condições de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

6.3 Regime de Colocação das Debêntures

A totalidade das Debêntures da presente Emissão será distribuída pela Instituição Líder sob o regime de garantia firme de colocação.

6.4 Procedimento de Colocação:

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação da Instituição Líder através do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

A Instituição Líder deverá assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta indicados no item 4.16 acima, não havendo procedimento de recebimento de reservas antecipadas.

A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da presente publicação.

7. SUPLEMENTO AO PROSPECTO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO:

Exemplares do suplemento do prospecto do Programa de Distribuição estão disponíveis ao público nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Alameda Rio Negro nº 433, 7º andar

Barueri – SP

Site: www.unibancoleasing.com.br

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

Av. Eusébio Matoso, nº 891

São Paulo – SP

Site: www.unibanco.com.br

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

(somente para consulta)

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Formosa, 367, 20º andar, Centro

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br

CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação

(somente para consulta)

Av. República do Chile, 230, 11º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar

São Paulo – SP

Site: www.cetip.com.br

Os documentos relativos ao Programa de Distribuição estão disponíveis para consulta nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora e da Instituição Líder.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Esclarecimentos acerca do presente anúncio e maiores informações sobre a Emissão poderão ser obtidas através do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ou na CVM, nos endereços indicados no item 7 acima.

9. NÚMERO E DATA DE REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM:

A presente Emissão foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/012, em 24/03/2005.

“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas”.

“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.”



Anúncio de Início de Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.

Comunica o início da distribuição para subscrição pública de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, nominativa-escriturais, da espécie subordinada aos demais credores da emissora, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e data de emissão em 10 de janeiro de 2005, referentes a 6ª emissão da:

Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Alameda Rio Negro, nº 433, 7º andar – 06454-904, Barueri – SP – CNPJ nº 44.071.785/0001-69 – Companhia Aberta
no montante de

R\$ 2.000.000,00

ISIN nº BRU1LSDBS002

Classificação de Risco da Emissão pela SR Rating: brAA-

1. DENOMINAÇÃO E SEDE DA EMISSORA: Unibanco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, sociedade anônima com sede na Alameda Rio Negro nº 433, 7º andar, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 44.071.785/0001-69 (“Emissora”). **2. INSTITUIÇÃO LÍDER DA EMISSÃO:** Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. **3. BANCO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES:** Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. **4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** **4.1 Deliberação** - A emissão das debêntures (“Emissão”) foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 2 de fevereiro de 2005, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 60.015/05-6, em sessão de 14 de fevereiro de 2005, e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “Cidade de Barueri” nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2005, respectivamente. **4.2 Programa de Distribuição** - A presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) oferta pública sob o primeiro programa de distribuição de valores mobiliários no montante de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 24/03/2005 sob o nº CVM/SRE/PRO/2005/002 (“Programa de Distribuição”). **4.3 Valor da Emissão** - O valor da Emissão é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em 10 de janeiro de 2005 (“Data de Emissão”), observado o disposto no item a seguir. **4.4 Valor Nominal Unitário** - O valor nominal unitário das debêntures da Emissão (“Debêntures”) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **4.5 Quantidade de Debêntures** - Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em série única, observado o disposto no item “Distribuição Parcial” abaixo. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução nº 400/03, da CVM, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas poderá, a critério da Emissora e desde que deliberado pelo seu Conselho de Administração, ser aumentada até um montante que não exceda 40.000 (quarenta mil) Debêntures. Nesta hipótese, deverá ser divulgada sob a forma de aviso publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Cidade de Barueri” a ampliação da quantidade de Debêntures ofertadas sob esta Emissão. Será mantido preço único para a subscrição das Debêntures Adicionais, nos termos do item 4.14 abaixo. A Emissora outorgou à Instituição Intermediária Líder a opção de, caso, a critério da Instituição Intermediária Líder, a procura pelas Debêntures apurada em procedimento de coleta de intenções assim justifique, aumentar a quantidade de Debêntures a distribuir junto aos destinatários da Emissão, nas mesmas condições e preço constantes do Contrato de Distribuição e da escritura da Emissão, até um montante de 30.000 (trinta mil) Debêntures. **4.6 Espécie** - As Debêntures serão da espécie subordinada aos demais credores da emissora, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. **4.7 Forma das Debêntures** - As Debêntures serão emitidas na forma nominativa-escritural. **4.8 Prazo e Data de Vencimento** - O prazo das Debêntures será de 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de janeiro de 2020, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu valor nominal acrescido da respectiva remuneração, calculada conforme o item 4.9 abaixo. **4.9 Remuneração** - As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, Extra-Grupo (“Taxas DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, incidente sobre o valor nominal da Debênture, pro rata temporis, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento. **4.10 Repactuação** - Não haverá repactuação. **4.11 Amortização Programada** - Não haverá amortização programada para as Debêntures. **4.12 Resgate Antecipado** - Não haverá resgate antecipado das Debêntures. **4.13 Vencimento Antecipado** - O Agente Fiduciário deverá convocar imediatamente assembleia geral de debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias da data de convocação, para deliberar a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do valor nominal das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados pro rata temporis, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, em qualquer das seguintes hipóteses: i) intervenção ou liquidação da Emissora; ii) declaração de falência da Emissora; iii) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na escritura de emissão, desde que não sanada em 15 (quinze) dias da sua ocorrência; e iv) praticar quaisquer atos em desacordo com seu Estatuto Social e a escritura das Debêntures, bem como aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas na escritura das Debêntures. Na ocorrência das hipóteses previstas acima, o agente fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que este tomar conhecimento de sua ocorrência, declarará as Debêntures vencidas antecipadamente, mediante envio de carta protocolada na sede da Emissora, com cópia para a Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP e à instituição depositária das Debêntures. O resgate das Debêntures deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da carta acima mencionada. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada acima, além da respectiva remuneração devida, serão acrescidos ao valor nominal das Debêntures encargos moratórios previstos na escritura das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento. **4.14 Preço de Subscrição** - O preço de subscrição das Debêntures será o seu valor nominal unitário, acrescido da

remuneração prevista no item 4.9 acima, incidente pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. **4.15 Remunerações, Descontos e/ou Repasses Concedidos** - Não haverá. **4.16 Público Investidor Alvo da Oferta** - A presente oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM. **4.17 Inadequação do Investimento** - A oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez de seus investimentos, uma vez que o mercado secundário para negociações de debêntures é restrito. **5. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES:** A distribuição das Debêntures terá início na data desta publicação. **6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO: 6.1 Distribuição Parcial** - Não haverá quantidade ou valor mínimo de colocação para efetivação da Emissão. Os aceitantes da oferta poderão, no ato de aceitação, condicionar sua adesão à colocação integral das Debêntures ou à colocação de proporção ou quantidade mínima de Debêntures que não seja inferior ao Valor Mínimo de Distribuição. Na hipótese prevista acima, os aceitantes da oferta deverão indicar, no momento da subscrição das Debêntures, se, na hipótese de efetiva realização da Emissão, pretendem receber a totalidade das Debêntures subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do subscritor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas. Na hipótese de o subscritor das Debêntures ter optado por receber quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, o saldo da diferença entre as Debêntures subscritas e as efetivamente mantidas sob a titularidade do subscritor em função da referida opção deverá ser integralmente restituído aos investidores. Na(s) hipótese(s) prevista(s) acima, a Emissora deverá publicar aviso divulgando data e procedimento para a restituição dos valores recebidos em contrapartida à subscrição das Debêntures, na forma descrita acima. Observe-se que a Instituição Líder se comprometeu com a Emissora, por meio do Contrato de Distribuição, a subscrever a totalidade das Debêntures não colocadas junto a investidores (veja o item 6.3 “Regime de Colocação das Debêntures”). Portanto, observados os termos do Contrato de Distribuição, não haverá distribuição parcial de Debêntures. **6.2 Condições de Integralização** - As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. **6.3 Regime de Colocação das Debêntures** - A totalidade das Debêntures da presente Emissão será distribuída pela Instituição Líder sob o regime de garantia firme de colocação. **6.4 Procedimento de Colocação** - As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação da Instituição Líder através do Sistema de Distribuição de Títulos - SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA e operacionalizado pela CETIP. A Instituição Líder deverá assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta indicados no item 4.16 acima, não havendo procedimento de recebimento de reservas antecipadas. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da presente publicação. **7. SUPLEMENTO AO PROSPECTO DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Exemplares do suplemento do prospecto do Programa de Distribuição estão disponíveis ao público nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores: **Unibanco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil** – Alameda Rio Negro nº 433, 7º andar – Barueri – SP – Site: www.unibancoleasing.com.br. **Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.** – Av. Eusébio Matoso, nº 891 – São Paulo – SP – Site: www.unibanco.com.br. **Comissão de Valores Mobiliários – CVM** – (somente para consulta) – Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar – Rio de Janeiro – RJ ou Rua Formosa, 367, 20º andar, Centro – São Paulo – SP – Site: www.cvm.gov.br. **CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação** – (somente para consulta) – Av. República do Chile, 230, 11º andar – Rio de Janeiro - RJ ou Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar – São Paulo – SP – Site: www.cetip.com.br. Os documentos relativos ao Programa de Distribuição estão disponíveis para consulta nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora e da Instituição Líder. **8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Esclarecimentos acerca do presente anúncio e maiores informações sobre a Emissão poderão ser obtidas através do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ou na CVM, nos endereços indicados no item 7 acima. **9. NÚMERO E DATA DE REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM:** A presente Emissão foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2005/012, em 24/03/2005. “O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas”.



“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Títulos e Valores Mobiliários registrado no 5º Ofício de Títulos e Documentos do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 497585, atendendo aos padrões mínimos de informação contidos no mesmo, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade do emissor/ofertante, das instituições participantes e dos títulos e valores mobiliários objeto da oferta.”